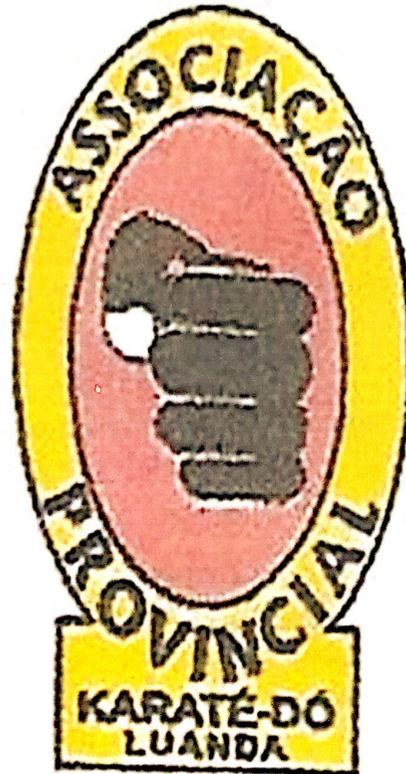


ESTATUTO



A.P.K.L

ESTATUTOS

Título

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO

ARTIGO 1º

(denominação sede e âmbito)

1 – A ASSOCIAÇÃO PROVINCIAL de karaté de Luanda foi fundada em 1 de Abril de 1990 e tem a sua sede em Luanda nas instalações da Cidadela Desportiva.

2 - A ASSOCIAÇÃO PROVINCIAL de karaté de Luanda usa como denominação a sigla A.P.K.L.

3 - A ASSOCIAÇÃO PROVINCIAL de karaté de Luanda desenvolve a sua actividade desportiva na província de Luanda.

ARTIGO 2º

(Regime jurídica)

A ASSOCIAÇÃO PROVINCIAL de karaté de Luanda rege-se pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto, Regulamentos deliberações aprovadas em Assembleias Geral, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação na Federação Angolana de Karaté e convénios celebrados com outras instituições.

CAPÍTULO II

OBJECTIVOS E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 3º

(Objectivos)

A ASSOCIAÇÃO PROVINCIAL de karaté de Luanda tem como objectivos principais:

- a) Elevar e manifestar a pratica do karaté na província de Luanda e em todas as suas versões;
- b) Estabelecer o espírito da unidade a nível local e nacional;
- c) Solicitar os apoios necessário à A.P.K.L, na participação de clubes da província e competições internas bem como competições em inter-provinciais;

ARTIGO 4º

(Atribuições)

- a) Elevar e massificar a prática do karaté na província de Luanda em todas as versões;
- b) Promover, incentivar e regular a pratica do karaté na província de Luanda em todas as suas versões;
- c) Organizar anualmente competições desportivas da modalidade;
- d) Prestar o apoio técnico e organizativo e aos demais organismos que o venham solicitar.

TITULO II

(DA ORGANIZAÇÃO)

CAPÍTULO 1

DOS MEMBROS

ARTIGO 5º

(Categorias)

1. Compõem a ASSOCIAÇÃO PROVINCIAL de karaté de Luanda, membros, os Sócios efectivos, os sócios honoraria.
2. São membros, todas as pessoas que subscreveram o termo de posse aquando da tomada de posse do corpo de gerente.
3. São sócios efectivos, todas as pessoas e clubes inscritos na ASSOCIAÇÃO PROVINCIAL.
4. São sócios Honorários, as pessoas singulares ou colectivos, a quem pelos serviços relevantes prestados ao karaté ou pelo seu valor e acção, a Assembleia-geral confira essa distinção.

ARTIGO 6º

(Dos direitos dos sócios)

Constituição direito dos sócios:

Possui diploma de filiação;

Representar perante a ASSOCIAÇÃO PROVINCIAL de karaté de Luanda, clubes e praticante seus filiados e participar na Assembleia-geral;

Participar, por intermédio dos seus associados e suas selecções nas provas da A.P.K.L de harmonia com os regulamentos específicos;

Propor, por escrito, à Assembleia – geral, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do karaté incluindo alterações ao presente Estatuto e aos Regulamento, bem como a nomeação ou exclusão de sócios honorários.

Examinar as contas de gerência.

Receber gratuitamente um exemplar dos relatórios anuais, Estatutos, regulamentos, Plano e orçamentos, anuais de actividade da A.P.K.L, e outras publicações;

Dirigir à entidades competentes, por intermédio da A.P.K.L, reclamações e petições relativas a actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;

Assistir, através dos membros dos órgãos sociais gratuitamente, nos termos da legislação aplicável, aos jogos e competições promovidas pela A.P.K.L ou clubes;

Outros que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos pelo Regulamento e por deliberação da Assembleia-geral;

Eleger e ser eleito

2- Aos sócios horários não lhes é faculdade o direito a voto, nem o de elegerem ou serem eleitos.

ARTIGO 7º

(Dos deveres dos sócios)

Além de outros que constem das leis, deste Estatutos e dos Regulamentos, constituir dever dos sócios;

Cumprir e fazer cumprir as leis, os Estatutos e Regulamentos e deliberações da Assembleia – Geral;

Elaborar, quando for caso disso, reformular os seus Estatutos e Regulamentos segundo a orientação de corrente deste estatutos e dos Regulamentos da A.P.K.L;

Pagar pontualmente as quotas de fiação e as dividas contraídas para com a A.P.K.L;

Organizar provas oficiais entre os clubes e/ou praticantes seus afiliados e cooperar em todas as competições organizadas pela A.P.K.L no interesse do karaté provincial;

Enviar á A.P.K.L exemplares, devidamente actualizados, dos Estatutos, Regulamentos, Relatórios e demais publicações periódicas;

Coordenar e conjugar, subordinando, a organização de provas oficiais que promovem, com organizadas pela A.P.K.L;

Enviar á A.P.K.L no final de cada social, relação completa dos clubes e participantes seus afiliados, indicando a sua sede e as provas oficiais em que cada um tenha participado na última época.

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 8º

(Estrutura)

A A.P.K.L realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

Assembleia-geral;

Direcção;

Conselho Fiscal;

Comissão de Disciplina;

Conselho jurisdicional.

ARTIGO 9º

(Mandato)

- 1- Salvo se a lei dispuser em contrario, o mandato dos órgãos da A.P.K.L terá a duração de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico, contado desde a data da tomada de posse;
- 2- Os membros dos órgãos da A.P.K.L poderão ser reeleitos ou designados até três mandatos sucessivos;
- 3- A ninguém é lícito exercer simultaneamente cargos de direcção em diferentes órgãos da A.P.K.L ou acumular com cargos em clubes.
- 4- Perderão o mandato os membros dos órgãos da A.P.K.L que em cada ano justificadamente, faltarem a quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas.

- 5- Por decisão da Assembleia-geral poderão ser destituídos dos cargos, os membros que não cumprem obrigações de correntes do presente estatuto e dos Regulamentos.
- 6- Compete ao presidente ao respectivo órgão apreciar e decidir as justificações apresentadas e dar conhecimento ao presidente da Mesa da Assembleia-geral, quando for atingido o numero de faltas que implique a perda de mandato.

ARTIGO 10º

(Eleição)

1. Os membros dos órgãos da A.P.K.L são eleitos em Assembleias-gerais por escrutino secreto e segundo sistema de lista completa.
2. Será eleito a lista que obtiver o maior número de votos validos os sócios efectivos presentes e no pleno gozo dos seus directos.
3. Em caso de igual número de votos, as duas listas mais votadas, serão estas de imediato, submetidas a segundo escrutínio.

ARTIGO 11º

(Renúncia)

- 1- Os membros dos órgãos da A.P.K.L poderão renunciar ao mandato, desde que invoque motivo relevante.
- 2- O pedido de renúncia será dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia-geral, com conhecimento do presidente da A.P.K.L e da Direcção Provincial da Juventude e Desporto.
- 3- Compete ao presidente da mesa da Assembleia-geral, após parecer do órgão competente ao presidente da A.P.K.L, aceitar a renúncia e declarar perdido o mandato.
- 4- A renúncia, mesmo que aceite, não isenta de responsabilidade, nos termos da lei, dos Estatutos e Regulamentos, pelos actos praticados durante o exercício do mandato.

ARTIGO 12º

(Vacatura)

- 1- No caso da vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, será preenchido pelo Vice-Presidente, se o houver, segundo a ordem que estiver definida, no caso de haver mais do que um Vice-Presidente .
- 2- No caso de vacatura de qualquer membro, incluindo o de Vice-Presidente a que assuma a presidência será a vaga preenchida por um membro do mesmo órgão segundo a ordem de presidência da sua colocação na lista.
- 3- No caso de, por vacatura de lugares, o número de membros em exercício de membro não preencher o quórum necessário para o funcionamento de um órgão, proceder-se-á a nova eleição para os cargos vagos, no prazo máximo de sessenta dias.
- 4- Os membros eleitos nos termos do nº3, completarão o mandato dos interiores.

ARTIGO 13º

(Regulamentos e Regimentos)

- 1- Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, serão elaborados os seguintes Regulamentos:
 - a) Regulamento geral;
 - b) Regulamento de disciplina;
 - c) Regulamento geral de arbitragem;
 - d) Regulamento de prevenção e controlo da violência.
- 2- Para além destes poderão ser elaborados outros Regulamentos internos que sejam considerados necessários.
- 3- Os Regulamentos deverão ser aprovados em assembleia geral.
- 4- Cada órgão da A.P.K.L elaborará o seu próprio Regulamento que dará, igualmente, conhecimento à Assembleia-geral para a sua aprovação.

ARTIGO 14º

(Competências)

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger e destruir os membros da sua mesa e restantes órgãos da A.P.K.L;
- b) Apreciar, destruir e deliberar sobre formas estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
- c) Apreciar, discutir e aprovar o orçamento e plano anuais da A.P.K.L, a apresentar à entidade;
- d) Apreciar e discutir os actos da Direcção aprovando ou rejeitando o respectivo relatório e contas;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- f) Conceder medalhas e houvers a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação Provincial de karaté de Luanda;
- g) Deliberar sobre aquisição , alienação ou oneração de imóveis;
- h) Fixar as taxas anuais devidas pela inscrição dos sócios efectivos de clubes e praticantes nas provas oficiais e quaisquer outras taxas previstas nos regulamentos da A.P.K.L;
- i) Aprovar a afiação da A.P.K.L, em organismos nacionais;
- j) Deliberar sobre a dissolução da A.P.K.L;
- k) Deliberar sobre os assuntos que a lei, o presente Estatuto ou Regulamentos atribuem à sua competência;
- l) Deliberar em definitivo, em casos não previstos nos Estatutos ou Regulamento Geral da A.P.K.L e que careçam de solução.

ARTIGO 15º

(Funcionamento)

- 1- A convocatória da Assembleia-geral é dirigida por escrito, com 30 dias de antecedência a todos os sócios efectivos e 10 dias aos restantes convocados, com forme referido nos artigos 15º e 16º deste estatuto, respectivamente para as reuniões ordinárias e extraordinárias, mencionando no aviso convocatório, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem do trabalho.
- 2- À convocatória referida no numero anterior será dada publicidade em pelo menos, um órgão de difusão massiva de cobertura local.
- 3- A convocatória das Assembleias-gerais extraordinárias, é feita pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de $\frac{1}{4}$, arredondado por excesso dos sócios efectivos.
- 4- Assembleia-geral pode funcionar validamente em primeira convocação desde que esteja presente, pelo menos metade e mais um dos sócios efectivos.
- 5- Se à hora marcada não estiver presente no número de sócios previstos no ponto anterior, a Assembleia-geral poderá funcionar quarenta e oito horas depois, com qualquer número de sócios.

ARTIGO 16º

(Reuniões)

- 1- As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia-geral ordinária reunirá quatro (4) vezes em cada ano, Sendo a primeira obrigatoriamente antes da primeira reunião anual da A.P.K.L.
- 3- Das reuniões da Assembleia-geral celebrar-se-á a acta que será assinada pela Mesa depois de aprovada na reunião seguinte.
- 4- No fim de cada reunião fazer-se-á constar de minuto assinada pela Mesa, teor das deliberações tomadas da votação, fazendo-se a sua distribuição pelos sócios presentes, representantes da D.P.J.D e M.J.D, e órgão de difusão massiva de cobertura provincial bem como nacional.
- 5- As reuniões da Assembleia-geral realizar-se-ão na sede da A.P.K.L salvo em caso de reconhecido interesse, definido pelo Presidente da mesa, ouvindo a Direcção.
- 6- As reuniões da Assembleia-geral poderão assistir cidadãos, representantes dos órgãos de difusão massiva ou de entidade não mencionadas no artigo 16º, desde que assim seja deliberado por 2/3 dos sócios efectivos presentes.

ARTIGO 17º

(Deliberações)

- 1- A Assembleia-geral só delibera sobre matéria constante da obra de trabalhos, podendo porem um período de meia hora antes, ser debatido qualquer assunto de interesse para a modalidade.
- 2- A deliberação que vise a dissolução da A.P.K.L só será valida se obter o voto favorável de $\frac{3}{4}$, de todos os sócios efectivos.
- 3- As deliberações sobre alteração dos estatutos só será valida se obter o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos sócios efectivos presentes.
- 4- As restantes deliberações são tomadas por maioria absoluta dos sócios efectivos presentes.
- 5- As votações só se realizarão por escrutínio secreto quando se trata de eleições, de matérias que direita e especificamente digam respeito a qualquer sócio efectivo ou quando requerida por um mínimo de $\frac{1}{3}$ destes últimos.

SUBSECÇÃO I

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 18º

(Composição)

A Assembleia-geral da A.P.K.L é dirigida por uma mesa composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos quando da eleição geral dos órgãos da A.P.K.L.

ARTIGO 19º

(Competição)

1. Ao Presidente da Mesa ou, na sua falta, ao Vice-Presidente compete:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia-geral;
 - b) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos da Assembleia-geral;
 - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos do órgão da A.P.K.L;
 - d) Fiscalizar o processo eleitoral, assegurando a sua regularidade;
 - e) Declarar a perda de mandato dos membros dos órgãos da A.P.K.L;
 - f) Exercer as demais funções atribuídas pelo Estatuto, Regulamento e pela Assembleia-geral
 - g) Conferir posse aos membros dos órgãos da A.P.K.L no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.
- 1- O Presidente da Mesa da Assembleia-geral terá voto de qualidade, excepto em actos eleitorais.
2. Ao secretário compete Providenciar quanto ao expediente, elaborar as actas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.
3. Quando as reuniões da Assembleia-geral faltar algum membro da Mesa ou se tornar necessário ampliar o seu numero de elementos para o exercício de tarefas específicas, a Mesa solicitara a Assembleia a indicação de delegados presentes para o preenchimento dos lugares vagos ou em aberto.
4. Quando às reuniões da Assembleia-geral faltar algum membro da Mesa ou se tornar necessário ampliar o seu número de elementos para o exercício de tarefas específicas, a Mesa solicitará a Assembleia a indicação de delegados presentes para o preenchimento dos lugares vagos ou em aberto.

ARTIGO 20º

(RECURSO)

1. Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, cabe recurso para a Assembleias-geral, a interpor verbal e imediatamente Por qualquer sócio efectivo.
2. Da decisão de Assembleia-geral não há lugar a recurso.

SECÇÃO II

DIRECÇÃO

ARTIGO 21º

(Natureza e composição)

A direcção e o órgão executivo de A.P.K.L e dela fazem parte (3) membros, sendo um presidente, um Vice-Presidente (S),um secretário Geral.

ARTIGO 22º

(Responsabilidade)

Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos desta e individualmente pela execução das funções que estatutária e/ ou regularmente lhes cabe ou que especialmente lhes for atribuída.

ARTIGO 23º

(Competência)

Compete Direcção Praticar todos os actos de gestão e administração da A.P.K.L, com ressalva da competência dos órgãos, e em especial:

- a) Representar a A.P.K.L;
- b) Cumprir e fazer cumprir os seus Estatutos e Regulamentos;
- c) Executar as deliberações dos restantes órgãos;
- d) Administrar os fundos da Associação;
- e) Propor a Assembleia-geral a Proclamação de sócios honorários e a concessão de medalhas, distinções e títulos;
- f) Conceder louvores;
- g) Elaborar proposta de alteração dos Estatutos e Regulamentos;
- h) Decidir Provisoriamente sobre filiação da Associação em organismo nacional;
- i) Elaborar o plano anual das actividades e decidir sobre as suas alterações por motivo de força maior devidamente comprovada;
- j) Elaborar o orçamentos ordinário e os orçamentos suplementares;
- k) Elaborar os relatórios trimestrais e informação relativas ao Cumprimento do plano anual de actividades e do orçamento e remete-los nos prazos legais, ao órgãos de tutela;
- l) Elaborar anualmente o relatório e contas relativo ao ano findo e promover a sua distribuição pelos sócios efectivos e participantes da Assembleia-geral referidos no artigo 15º, até trinta dias antes, pelo menos, da data da realização daquela;
- m) Solicitar a convocação extraordinário da Assembleia-geral;
- n) Convocar os sócios efectivos para os fins que julgar convenientes;
- o) Propor ao órgão de tutela competente a controlar ou cessão dos contratos dos trabalhos da A.P.K.L;
- p) Incentivar e profissional e tecnicamente os trabalhadores da A.P.K.L;

- q) Organizar os serviços internos e nomear as subcomissões que repute necessário ao desempenho das suas atribuições;
- r) Emitir os pareceres que lhes forem solicitados sobre a nomeação da Comissão Técnica Provincial, Seleccionadores provinciais ou grupos de trabalho, depois de ouvido o Conselho Técnico-Desportivo;
- s) Elaborar os calendários das competições de âmbito provincial.

ARTIGO 24º

(Do presidente)

1. Ao presidente compete:

- a) Representar a A.P.K.L, em actos oficiais, na província, país ou no estrangeiro, podendo delegar em outro membro da Direcção o exercício e qualquer das suas competências, em caso de comprovada impossibilidade de a exercer;
- b) Designar os dias das reuniões e orientar os respectivos trabalhos;
- c) Assegurar expediente nos intervalos das reuniões da Direcção, assistindo pelo Secretário geral;
- d) Submeter a ratificação da Direcção os actos que há-de praticar entre reuniões, na primeira reunião posterior;
- e) Assinar os documentos que responsabilizam a Direcção na área da gestão dos fundos da Associação, bem como os que vinculem os organismos nacionais;
- f) Superintender os assuntos de carácter administrativos-Financeiro da Direcção;
- g) Qualquer outra função específica de karaté.

ARTIGO 25º

(Vice-Presidente)

1. Ao Vice-Presidente compete, em especial substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 26º

(Secretário Geral)

2. Ao Secretário geral compete:
 - a) Dirigir e valer pelo funcionamento de serviços de tesouraria, incluindo a escrituração e guarda dos valores de tesouraria;
 - b) Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência e apresentar pela Direcção à Assembleia-geral;
 - c) Assinar os Documentos que responsabilizam a Direcção da A.P.K.L, na área da gestão dos fundos da Associação, os documentos e expediente com os organismos internacionais para os quais seja necessária a sua assinatura e bem assim aquelas cuja assinatura lhe seja delegada pelo Presidente e Vice-presidente;
 - d) Coadjuvar o presidente na tarefa de assegurar o expediente nos intervalos das reuniões da Direcção;
 - e) Acompanhar e apoiar o representante da A.P.K.L, nas reuniões dos organismos internacionais, homólogos, caso não tenha sido indigitados para o representar.

ARTIGO 27º

(Funcionamento)

- 1- A direcção terá duas reuniões ordinárias em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 dos membros em exercício.
- 2- As actas das deliberações da Direcção serão aprovadas na reunião realizada imediatamente a seguir à que dizem respeito.
- 3- No fim de cada reunião fazer-se-á de minuta assinada pelos presentes, teor das Deliberações tomadas e respectivas declarações de votos.

- q) Organizar os serviços internos e nomear as subcomissões que repute necessário ao desempenho das suas atribuições;
- r) Emitir os pareceres que lhes forem solicitados sobre a nomeação da Comissão Técnica Provincial, Seleccionadores provinciais ou grupos de trabalho, depois de ouvido o Conselho Técnico-Desportivo;
- s) Elaborar os calendários das competições de âmbito provincial.

ARTIGO 24º

(Do presidente)

1. Ao presidente compete:

- a) Representar a A.P.K.L, em actos oficiais, na província, país ou no estrangeiro, podendo delegar em outro membro da Direcção o exercício e qualquer das suas competências, em caso de comprovada impossibilidade de a exercer;
- b) Designar os dias das reuniões e orientar os respectivos trabalhos;
- c) Assegurar expediente nos intervalos das reuniões da Direcção, assistindo pelo Secretário geral;
- d) Submeter a ratificação da Direcção os actos que há-de praticar entre reuniões, na primeira reunião posterior;
- e) Assinar os documentos que responsabilizam a Direcção na área da gestão dos fundos da Associação, bem como os que vinculem os organismos nacionais;
- f) Superintender os assuntos de carácter administrativos-Financeiro da Direcção;
- g) Qualquer outra função específica de karaté.

ARTIGO IV
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32º
(Natureza e competência)

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão qualificado em matéria contabilisco-finaceira e esta composto por 3 membros, sendo um presidente e dois (2) vogais;
- 2- Pelo menos um dos membros do Conselho fiscal deverá possuir reconhecida experiencia e/ou qualificação em matérias contabilisco-finaceira.

ARTIGO 33º

(Competência)

1- Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar pelo menos as contas da A.P.K.L, valendo pelo comprimento do orçamento elaborar um relatório de que será reemitida imediatamente a copia a Direcção;
- b) Dar anualmente parecer sobre o orçamento e as contas da A.P.K.L, analisando as licitudes das despensas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos;
- c) Emitir parecer sobre projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração do Estatuto ou Regulamento geral da A.P.K.L em matérias da natureza económica e/ou financeira;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos Estatutos, Regulamento Geral ou deliberação da Assembleia-geral.

SECÇÃO III
CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 28
(Natureza e composição)

O conselho de disciplina é o órgão que vela pela matéria disciplinar e esta composta por 3 membros, sendo presidente e 2 Vogais.

ARTIGO 29º
(Competências)

O conselho de disciplina compete:

- a) Apreciar e punir as infracções disciplinares praticadas por pessoas singulares ou colectivas, em conformidade com a lei e os Regulamentos Geral e de Disciplina da A.P.K.L;
- b) Determinar a instauração de processos de inquérito e/ou disciplinares, bem como nomear os respectivos instrutores;
- c) Emitir os pareceres que em matéria disciplinar lhe forem solicitados pela Direcção.

ARTIGO 30º

(Do presidente e vogais)

- 1- Ao presidente do Conselho de disciplina compete:
 - a) Orientar os trabalhos do conselho, nomeadamente convocando e dirigido as reuniões;
 - b) Determinar as funções de cada um dos vogais de Conselho;
 - c) Designar o seu substituto em caso de impedimento ou ausência.
- 2- Aos vogais compete redigir as actas das reuniões Do conselho, assegurar o expediente corrente, elaborar os relatórios e desempenhar outras funções que designados pelo presidente.
- 3- Para cada processo a tratar pelo conselho, esta designara um relator

- 2- Relatórios e parecer referidos nas alíneas (a) e (b), do número anterior serão obrigatoriamente submetidos a Assembleias-geral da A.P.K.L com relatório anual respectivas contas de gerências.

ARTIGO 34º **(Funcionamento)**

- 1- O Conselho fiscal reunira obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre extraordinariamente sempre convocados pelo seu presidente, por iniciativa e/ ou a pedido da Direcção;
- 2- Na primeira reunião após terem sido empossados, os membros do conselho fiscal escolherão, de entre si, o vogal que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos, bem como o que exercera as funções de relatório;
- 3- O conselho fiscal funciona estando presente a maioria dos seus membros;
- 4- Faltando o presidente e o seu substituto, presidirá um vogal que, na lista, se seguira a este;
- 5- As deliberações de conselho fiscal serão fundamentadas e tomadas por maioria de membros presentes, tendo o presidente ou substituto o voto de qualidade em caso de empate na votação e podendo os membros vencidos fazer sucinta declaração de voto;
- 6- As deliberações serão lavradas em actas registadas em livro próprio;

- 7- Os membros do conselho fiscal são dependentes nas suas deliberações e não podem abster-se e Pronunciar sobre os assuntos que lhe são submetidos, a protesto de qualquer motivo que não seja do interesse directo ou indirecto nas questões.

SECÇÃO V

CONSELHO JURISDICIONAL

ARTIGO 35º

(Natureza e composição)

- 1- Conselho jurisdicional e o órgãos especializado em matérias jurídicas legais e esta composto por três membros sendo um presidente e dois vogais;
- 2- Pelo menos um dos membros do conselho devera possuir reconhecida experiencia e/ ou qualificação em matérias jurídicas.

ARTIGO 36º

(Competências)

Cabe ao conselho jurisdicional provincial exercer o poder previsto nos artigos 113º e 114º, da lei numero 7/87 e do direito executivo no numero 87/03,30 de Outubro, do Ministério da Juventude e Desportos.

CAPITULO III

INFRACÇOES

ARTIGO 37º

(Noção)

- 1- Considera-se infracção disciplinar o facto voluntariamente praticado pelas pessoas singulares ou colectivas, em violação deste Estatuto os seus regulamentos, bem como das normas e correcções desportivas, quer consista em acção quer em omissão e independentemente do resultado Produzido;
- 2- O poder disciplinar sobre os associados em quantos sócios da A.P.K.L por actos praticados em violação desde Estatuto, e os seus Regulamentos exercidos pela Direcção;
- 3- Poder disciplinar sobre os clubes dirigentes praticantes e técnicos exercidos pelo conselho de disciplinar nos termos do disposto neste Estatuto e Regulamento;

- 4- Sem prejuízo do disposto nas leis deste Estatuto e Regulamento Geral as regras sobre o exercício do poder disciplinar, a tipificação das infracções as penas, os seus efeitos e graduação o processo a seguir e recursos constarão do regulamento da disciplina.

TITULO III

REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO

Capitulo I **(do planeamento)**

Artigo 38º **(Organização)**

A A.P.K.L desenvolvera a sua efectividade financeira em base no plano.

- 1- O plano será elaborado pela Direcção, submetida a parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia-geral de modo a ser presente a apreciação D.P.J.D;
- 2- O plano financeiro será organizado em conformidade com as disposições legais em vigor, os Estatutos segundo a metodologia estabelecida pelo D.P.J.D.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO

ARTIGO 39º

(Organização)

- 1- A Direcção organizará anualmente o projecto de orçamento respeitante a todos os serviços e actividades da A.P.K.L, submetendo a aprovação da Assembleia-geral acompanhado do parecer do Conselho fiscal e, em seguida, a Direcção da Juventude e Desporto para homologação;

2- Trimestralmente, através de um relatório analítico, será dado a reconhecer ao D.P.J.D, a execução do orçamento.

ARTIGO 40º

(Receitas)

Constituem receita da A.P.K.L:

- a) Quotizações dos sócios efectivos;
- b) Taxas cobradas pela inscrição de clubes da Associação Provincial e alianças de praticantes;
- c) Subsídios, donativos heranças, legados e doações;
- d) Proventos das competições, nos termos de legislação aplicável;
- e) Multas, cauções, indemnizações, e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devem reverter para a Associação;
- f) Juros de valores depositados;
- g) Produto da alienação de base;
- h) Outros valores eventuais não proibidos por lei.

ARTIGO 41º

(Desporto)

- a) Salários;
- b) Outras renumerações;
- c) Deslocações e comunicações de serviços;
- d) Aquisição de bens duradouros;
- e) Conservação e reparação de bens;
- f) Matérias e utensílios de consumo corrente e outros,
- g) Combustível e lubrificante;
- h) Prestação de serviços
- i) Roupas de cama, vestuário e calçados,
- j) Rendas de casas;
- k) Jornadas, congressos, reuniões etc;
- l) Outras despensas;
- m) Investimentos.

CAPITULO III
DA CONTABILIDADE

ARTIGO 42º

(Organização)

- 1- A contabilidade da A.P.K.L será organizada de acordo com as disposições legais e metodológicas em vigor;
- 2- Considera-se os documentos obrigatórios para a realização da contabilidade:
 - a) Livro de caixa;
 - b) Livro de acabamento de verbas;
 - c) Livro numerador de documentos de despesa;
 - d) Livro de disposição de fundos;
 - e) Livro de assentamento pessoal.

ARTIGO 43º

(Geral)

O ano económico-financeiro da A.P.K.L tem início a 1 de Janeiro e término a 31 de Dezembro.

TITULO IV

REVISÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 44º

(Alteração)

- 1- A discussão pela Assembleia-geral, de propostas e alteração do Estatuto e do Regulamento Geral, depende do prévio parecer do órgão ou órgãos federativos competentes nos termos do presente Estatuto;
- 2- E dispensado ou parecer referido no número anterior quando, no discurso da discussão seja apresentada qualquer proposta que se traduza em mera alteração de forma da que está a ser objectivo da discussão;
- 3- Alteração total ou parcial dos Estatutos é da competência da Assembleia-geral nos termos da alínea (b) e (m) do artigo 16º do presente Estatuto.

ARTIGO 45º

(Remissão)

- 1- A convocação da Assembleia-geral para a convocação dos Estatutos será feita nos termos do artigo 19º n.º3 tendo de constar do requerimento a discriminação do artigo cuja a alteração se requer;
- 2- Sempre que a Assembleia for convocada nos termos do artigo anterior, poderão apresentar os projectos e a alteração total ou parcial dos Estatutos ao presidente da Mesa até quinze (15) dias úteis antes da data da realização da Assembleia:
 - a) A direcção;
 - b) Um grupo que representa maioria absoluta dos membros que compõem a Assembleia-geral.
3. Apenas os Projectos apresentados nos termos dos números anteriores serão aceites pela Assembleia-geral para discussão e aprovação.

TITULO V
DOS SÍMBOLOS

ARTIGO 46º

- São símbolos da A.P.K.L a bandeira a insígnia e o emblema, cujos modelos e descrição contem em anexo ao presente Estatuto.
- Este Estatuto entra imediatamente em vigor depois de aprovadas pela Assembleia-geral e homologados pela Direcção Provincial de Luanda do Ministério da Juventude e Desportos.